ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

L E I = Nº 103-

Institui o serviço de iluminação elétrica para o povoado de Inajá, Município de Ipameri, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ipameri decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituido o serviço de iluminação pública no povoado de Inajá, municipio de Ipameri, cuja execução ficará a cargo da municipalidade.

Art. 2º - A renda será constituida de taxas cobradas aos consumidores mediante tabela elaborada pelo Ministerio da Agricultura.

§ 1º. - Iniciada a prestação de serviços e não tendo sido elaboradas as tabelas constantes deste artigo, serão adotadas as tabelas em vigor para a Empreza Força e Luz da cidade- sede.

Art. 3º - Nenhum aumento se fará e nenhuma taxa se criará, salvo os previstos em leis e regulamentos federaes.

Art. 4º - No Orçamento para 1955 serão previstos recursos necessários ao inicio e andamento das obras constantes da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipameri, 5 de Novembro de 1954.

José Machado - Prefeito-

Sebastião Brasileiro -Secretário.

Reg. e publ.
Em 5/11/954.
Helena Mendes
Escriturária-